DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2028/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2152/2014
PROTOCOLO	:	1483593
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 04/14
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 3.300 CAMISETAS PARA UNIFORMES DOS ALUNOS DA REME DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ PARA O EXERCÍCIO DE 2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.870,00

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 13/14, instaurado pelo Município de Camapuã, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite (nº 04/14), com a finalidade de aquisição de 3.300 camisetas para uniformes dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2014.

A documentação enviada pelo Prefeito de Camapuã, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, em apertada síntese, contempla as determinações da Instrução Normativa nº 35/2011 desta Corte, uma vez que contém: (i) a autorização para a realização do certame (f. 07); (ii) o orçamento (f. 08); (iii) dotação orçamentária (f. 14); (iv) comissão permanente de licitação (f. 18); (v) lei que determina o veículo oficial da imprensa municipal (f. 23); (vi) edital,minuta do convite e texto final (f. 32 e 52); (vii) aviso de licitação devidamente publicado no jornal local e oficial (f. 29); (viii) pareceres jurídicos prévio e final (f. 47 e 122) e termo de homologação e adjudicação devidamente publicados (f. 119 e 120).

O Contrato nº 041/2014 foi celebrado aos 17 de fevereiro de 2014 com a empresa *G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP*, vencedora do certame, com prazo de vigência até o dia 17 de fevereiro de 2014 e valor no importe de

R$ 45.870,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta reais), sendo que seu extrato foi devidamente publicado, conforme faz prova o documento de f. 127.

Submetido o feito à análise da equipe técnica da 5ª ICE (ANC nº 4717/2014 – f. 128) a mesma entendeu que o procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se integralmente de acordo com as regras da Lei 8666/93, bem como com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

A remessa das cópias para fiscalização deste Tribunal ocorreu de forma tempestiva, obedecendo ao prazo de 15 dias estabelecido na instrução (1.1.1, A).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 13413/14 – f. 132), o *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade e da legalidade, tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o convite (nº 04/14), levado a efeito de acordo com as prescrições da Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 041/14, por sua vez, foi devidamente celebrado com a empresa credenciada, *G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP.*, contendo as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

O empenho ocorreu de forma regular, conforme faz prova o documento de f. 126 (Nota de Empenho nº 389), no valor de R$ 45.870,00 (quarenta e cinco oitocentos e setenta reais).

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I da Lei Complementar 160/12, combinado com o artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso IV, "a" e ainda § 4º, todos da Resolução Normativa 76/2013, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório - Convite nº 04/14 - e da formalização do Contrato nº 041/2014, realizado de acordo com a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93) e à luz do que determina a Resolução Normativa nº 35/11 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 25 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB